

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em $1^{\circ}/8/2007$. DODF n° 149, de 3/8/2007 Portaria n° 325 de 30/8/2007. DODF n° 169 de 31/8/2007

Parecer nº 180/2007-CEDF Processo nº 030.004352/2004 Interessado: **CEM – Centro de Ensino da Mônica**

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais 1° ao 5° ano, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007.
- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais 1^a a 4^a série, a partir de 2005, em extinção progressiva.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares.

I – HISTÓRICO – Em 8 de setembro de 2004, a Escolinha Amiguinhos da Mônica Ltda., mantenedora do Centro de Ensino da Mônica, situada na QNP 09, Conjunto R, Lote 02 – Setor P Norte, em Ceilândia – Distrito Federal, solicita autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série com implantação gradativa e aprovação dos documentos organizacionais. Solicita, ainda, a mudança de denominação da escola para adequar a etapa da educação básica a ser oferecida.

De acordo com a Ordem de Serviço/SUBIP-SE nº 92, de 28/9/2006, foi autorizada a mudança de denominação para CEM — Centro de Ensino da Mônica, bem como a mudança das instalações físicas, permanecendo até a presente data, conforme citação supra.

Em 21 de novembro de 2006, a diretora da instituição educacional formalizou pedido de autorização para a oferta do ensino fundamental de 9 anos, de 1° ao 5° ano, anos iniciais, fl. 48.

A instituição educacional foi recredenciada pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 24 de abril de 2002, nos termos da Portaria nº 315, de 20/9/2006 e autorizada a oferecer a educação infantil – creche e pré-escola de 4 a 6 anos.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelo setor competente da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP-SE e registra a organização e funcionamento da escola, bem como as orientações para adequar os documentos organizacionais, em face da proposta de implantação do ensino fundamental de 9 anos a partir do ano letivo de 2007 e regularização do ensino fundamental de 8 anos, de 1ª a 4ª série, a partir de 2005, conforme informações às fls. 95 às 97.

Recebido neste Conselho, os autos foram a mim distribuídos, para análise e relato. Esta Relatora a seguir baixou o processo em diligência, considerando o vencimento do prazo do recredenciamento da instituição educacional ter ocorrido em 24/4/2007, e constatado que outro processo, de recredenciamento, nº 0410.000973/2007 encontrava-se em tramitação na SUBIP/SE, fl. 104. A fl. 107 a SUBIP/SE informa que foi expedida Portaria de nº 213/SE, de 19/6/2007, que recredencia o CEM – Centro de Ensino da Mônica por 5 (cinco) anos, a partir de 24 de abril de 2007.

Consta dos autos a documentação exigida no art. 83, da Resolução nº 1/2003-CEDF em vigência à época, ratificado pela Resolução nº 1/2005-CEDF, no seu art. 84 que dispõe sobre a oferta de novos cursos:

VINTES VOITE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

"Art. 84. As instituições educacionais particulares credenciadas poderão oferecer novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino, mediante pedido de autorização à Secretaria de Estado de Educação, instruído por atualização de: ..."

Assim, convém destacar que:

- o Alvará de Funcionamento, à fl. 93, concedido a título precário, prevê como atividade a educação infantil, pré-escola de 4 a 6 anos e ensino fundamental de 1ª a 4ª série. No verso consta averbação, retificando a autorização para a "educação infantil de 2 e 3 anos, bem como de 4 a 5 anos e ensino fundamental séries iniciais". Considerando que seu prazo de validade foi até 4/7/2007, esta Relatora solicitou por meio da Secretaria Geral deste Conselho à apresentação do Alvará de Funcionamento revalidado. A instituição apresentou cópia da "Consulta Prévia" para fins de Alvará de Funcionamento (fl. 110), com parecer favorável para oferecer a Educação Infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e cópia do protocolo de solicitação do novo alvará de funcionamento junto à Administração Regional de Ceilândia (fl. 111).
- Vale ressaltar que consta Laudo de Análise de Projeto Arquitetônico para Escolas Particulares à fl. 94 parecer técnico do Engenheiro Civil da Secretaria de Estado de Educação/SE, datado de 2/3/2007, com a seguinte informação: "informamos a título de complementação do Laudo Técnico anterior que a instituição ESTÁ APTA para funcionamento na modalidade de ensino educação infantil também de 2 e 3 anos, bem como, de 4 e 5 anos, e Ensino Fundamental Séries Iniciais".
- a Planta Baixa, com as especificações das instalações físicas, à fl. 6 do processo, encontra-se devidamente aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura-SUBIP/SE;
- a Proposta Pedagógica reapresentada, à fl. 77 contempla a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos, o que implica na matrícula aos 6 (seis) anos de idade. Após orientações da Gerência de Orientação e Assistência Técnica-SUBIP/SE e realizada as devidas adaptações, "...a formação global do aluno como ser livre, capaz de auto-construir-se e de ser crítico, inventivo, descobrir e, acima de tudo, atuante e engajado na sociedade e na cultura da qual participa."

A Proposta Pedagógica do Centro de Ensino da Mônica tem como referencial para o trabalho pedagógico, a teoria da construção do conhecimento, o construtivismo, trabalhando os pressupostos de Piaget e Vygotsky e como fundamento da prática educativa.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais, e ensino fundamental de 8 anos, séries iniciais, integrantes da Proposta Pedagógica, contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada e atendem às disposições da Lei nº 9.394/96-LDB, a Resolução nº 2/98-CEB/CNE, que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, bem como a Resolução nº 1/2005-CEDF.

• A avaliação da aprendizagem é processual, compreendida pelo centro de ensino, como elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino.



• O Regimento Escolar, anexado às fls. 57 às 74, é objeto de aprovação, por delegação, à SUBIP/SE, conforme disposições do art. 137 da Resolução nº 1/2005-CEDF, e Portaria nº 366/2005-SE.

SE

Embora no requerimento à fl. 48 não conste o ano letivo da implantação do ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais, em entendimentos da direção do Centro de Ensino da Mônica com a Secretaria Geral deste Conselho ficou esclarecido que a referida implantação ocorreu em 2007, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos, séries iniciais.

3

Destaca-se, por oportuno, que a solicitação do centro de ensino para oferecer o ensino fundamental de 8 anos, séries iniciais, foi efetivada em 8 de setembro de 2004, portanto, na época devida para implantação no ano letivo de 2005.

A implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa com a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos, conforme dispõem os Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Básica, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, o Parecer nº 195/2006-CEDF e Resolução nº 2/2006-CEDF. Entre as disposições do Parecer nº 18/2005-CEB/CNE destaca-se:

- "... a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica:
- 1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) autorização da implantação do ensino fundamental no CEM Centro de Ensino da Mônica, situado na QNP 09, Conjunto R, Lote 02, Ceilândia – Distrito Federal:
 - de nove anos, de forma gradativa, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2007;
 - de oito anos, séries iniciais, de 1^a a 4^a série, a partir de 2005, em extinção progressiva;
- b) aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para os ensinos fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série, em extinção progressiva e de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, que constituem anexos I e II deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de julho de 2007.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 180/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEM – CENTRO DE ENSINO DA MÔNICA

Curso: Ensino Fundamental de 8 anos

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Matutino e Vespertino

Turno. Matutino e vespertino								
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES						
CURRÍCULO		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a			
	Língua Portuguesa	X	X	X	X			
	Arte	X	X	X	X			
BASE NACIONAL	Educação Física	X	X	X	X			
COMUM	Matemática	X	X	X	X			
	Ciências	X	X	X	X			
	Geografia	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X			
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X			
DIVERSIFICADA	_							
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20			
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800			

OBSERVAÇÕES:

- 1. No Ensino Fundamental são oferecidas quatro horas diárias de atividades pedagógicas.
- 2. Módulo-aula corresponde a 60 minutos.
- 3. Os temas transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual, Trabalho, Consumo e Cidadania, serão trabalhados de forma integrada aos componentes curriculares "com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o impossível para o exercício da liberdade responsável".
- 4. Horário de funcionamento: Matutino (7h15 e término às 11h30), Vespertino (13h15 e término às 17h30).
- 5. São destinados 15 minutos diários para intervalos não computados na carga horária diária do curso.



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

SE

Anexo II do Parecer nº 180/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEM – CENTRO DE ENSINO DA MÔNICA

Curso: Ensino Fundamental de 9 anos – anos iniciais

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Matutino e Vespertino

Turno. Matutino e Vespertino								
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS						
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4º	5°		
	Língua Portuguesa							
	Arte	X	X	X	X	X		
BASE NACIONAL	Educação Física	X	X	X	X	X		
COMUM	Matemática	X	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X	X		
PARTE	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X		
DIVERSIFICADA								
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800		

OBSERVAÇÕES:

- 1. No Ensino Fundamental são oferecidas quatro horas diárias de atividades pedagógicas.
- 2. Módulo-aula corresponde a 60 minutos.
- 3. Os temas transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual, Trabalho, Consumo e Cidadania, serão trabalhados de forma integrada aos componentes curriculares "com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o impossível para o exercício da liberdade responsável".
- 4. Horário de funcionamento: Matutino (7h15 e término às 11h30), Vespertino (13h15 e término às 17h30).
- 5. São destinados 15 minutos diários para intervalos não computados na carga horária diária do curso.